autuado por Tairo Batista Esperança em 03/06/2020 12:48:01.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR DONATO

PROJETO DE LEI Nº

"Autoriza o afastamento dos servidores integrantes do grupo de risco da COVID 19 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Todos os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta deverão manter seus servidores e empregados integrantes do grupo de risco da COVID 19 em afastamento, em suas residências, sem prejuízo dos seus vencimentos e benefícios.

Art. 2º Para os fins desta lei, são considerados servidores e empregados do grupo de risco da COVID 19:

a) as servidoras e empregadas gestantes e lactantes;

b) os servidores e empregados maiores de 60 (sessenta) anos;

c) os servidores e empregados expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária;

d) os servidores e empregados com deficiência que estejam no grupo de risco, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

Art. 3º. Os servidores e empregados integrantes do grupo de risco em afastamento para permanecerem em suas residências deverão realizar suas funções mediante trabalho remoto, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial; em caso de impossibilidade de trabalho remoto, continuará em sua residência à disposição da administração municipal sem prejuízo dos seus vencimentos e benefícios.

Art. 4º. Para os funcionários e empregados integrantes do grupo de risco da COVID 19 que não possam exercer suas atividades mediante trabalho à distância, deverá a administração

Matéria PL 348/2020. Documento assinado digitalmente por ANTONIO DONATO MADORMO em 03/06/2020. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=200206.

municipal deferir férias acumuladas, antecipar as programadas ou remaneja-los para uma atividade passível de execução em trabalho remoto.

Art. 5º. As disposições desta lei terão efeito enquanto persistirem o estado de emergência e calamidade pública decretados pela Municipalidade de São Paulo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Sala das Sessões,

ANTONIO DONATO
VEREADOR

Matéria PL 348/2020. Documento assinado digitalmente por ANTONIO DONATO MADORMO em 03/06/2020. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=200206.

autuado por Tairo Batista Esperança em 03/06/2020 12:48:01.

VEREADOR DONATO

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir aos servidores e empregados municipais integrantes do grupo de risco da COVID 19 o direito de permanecerem em trabalho remoto, diminuindo assim a probabilidade de contaminação pela doença.

A medida é de suma importância pois, em primeiro lugar, resguarda a saúde dos servidores integrantes do grupo de risco e, em segundo plano, diminui a circulação de pessoas na cidade, reduzindo número de infectados e ajudando a não sobrecarregar o sistema de saúde.

O projeto de lei também garante aos servidores e empregados que exerçam funções incompatíveis com o trabalho remoto o direito de permanência em suas residências sem qualquer constrição em seus vencimentos e direitos. Nesses casos, a administração poderá conceder-lhes férias acumuladas, antecipar as futuras e até mesmo remaneja-los para funções compatíveis com trabalho remoto.

A excepcionalidade prevista em lei vigorará apenas enquanto persistir o estado de calamidade e de emergência vivenciado pela cidade de São Paulo em decorrência da pandemia do coronavírus.

Dada a relevância da matéria, solicito aos Nobres Pares a aprovação do presente projeto de lei.

Matéria PL 348/2020. Documento assinado digitalmente por ANTONIO DONATO MADORMO em 03/06/2020. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=200206.